ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-83/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7009/2013
PROTOCOLO	:	1409526
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
RESPONSÁVEL	:	KAMPAI MOTORS LTDA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	NÃO DEFINIDO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO -
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

1ª 2ª e 3ª FASE – PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

1- A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, dentro dos ditames estabelecidos na Lei 4320/64.
2- Regularidade.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento de licitação – dispensa de licitação a formalização do contrato nº 03/2012 e sua execução financeira referente a contratação pública celebrada entre a Prefeitura municipal de Ladário, tendo como contratada a empresa Kampai Motors Ltda., para à aquisição de um veículo tipo ambulância.

Encaminhados os documentos de fls. 03/133, a 5ª ICE procedeu à Análise Processual (ANP-5ICE-5316/2013 – fls. 134/138), em que sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas – que se procedeu à fls. 140, por meio do Termo De Intimação sob nº 4555/2013, para manifestar sobre o item "III do relatório.

Após a diligencia, a 5º ICE concluiu que o processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro. (ANC-5ICE -454/2014- f. 163/165).

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da dispensa de licitação, da formalização do contrato e a da execução em apreço, conforme Parecer acostado à fl. 26/27 (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/ SUBSTITUTO-8058/2014).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na verificação da dispensa de licitação, da formalização da carta contrato e sua execução financeira.

Verifica-se que a dispensa do procedimento licitatório encontra-se regular uma vez que preenche os requisitos legais, com base na Lei Federal 8666/93 e suas alterações, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, identificação do processo administrativo, publicação da homologação da dispensa, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, certidões negativas de débitos, justificativa da dispensa, parecer técnico ou jurídico com o número de registro do profissional no conselho de classe, pesquisa de mercado, razões da escolha do fornecedor, justificativa do preço, proposta do fornecedor , publicação da ratificação e publicação do estrato da carta-contrato.

A carta-contrato encontra-se regular uma vez que preenche os requisitos legais, atestando a existência de previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas.

Com relação à Execução Financeira da Contratação, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato	**R$ 124.000,00**
Valor Empenhado (-) valor anulado	**R$ 124.000,00**
Despesa liquidada (NF)	**R$ 124.000,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 124.000,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$124.000,00(cento e vinte e quatro mil reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 77, inc. II, da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, do art. 21 da Lei Complementar n. 160/2012, e art. 13, inc. II, *a*, da RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO p**ela **REGULARIDADE** da dispensa de licitação, da formalização e execução do contrato celebrado entre a Prefeitura municipal de Ladário, tendo como contratada a empresa Kampai Motors Ltda.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral:

Com o relator

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de

nº 19, de 21 de outubro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade da dispensa de licitação, da formalização e execução do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ladário e a empresa Kampai Motors Ltda.; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Publique-se

Campo Grande 21 de outubro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator